

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 787 -- Sexta - feira, 03 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 2.499, DE 03 DE ABRIL DE 2020.**

Atualiza as medidas para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, com base na evolução da transmissão do vírus - COVID - 19, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016,

**CONSIDERANDO:**

- a imperiosa necessidade da proteção à saúde e garantia do principal bem que é a vida humana;
- o número de casos confirmados e a progressão do número de pessoas com suspeita de contaminação com o novo Coronavírus (COVID-19);
- a necessidade da prática de distanciamento social e o isolamento como medidas para conter a proliferação do vírus COVID-19;
- o Decreto nº 4.006, de 27 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, que reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;
- a Recomendação das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Iguaçu, que trata das restrições impostas até o momento quanto ao funcionamento de atividades empresariais, bem como a adoção de medidas a fim de suspender toda e qualquer forma de reunião presencial e
- a recomendação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de as Prefeituras Municipais adotarem medidas de igual teor como única forma de preservar vidas;

**DECRETA:**

Art. 1º. Durante a vigência do estado de situação de emergência e como garantia da dignidade da pessoa humana, determino a suspensão do funcionamento do comércio no âmbito do Município de Queimados.

§1º. Ficam isentos da suspensão de que trata o inciso I o funcionamento das seguintes atividades no âmbito do território municipal:

- I – mercado, padaria, mercearia, hortifruti, aviário, açougue, peixaria e estabelecimentos congêneres à venda de alimentos, materiais de limpeza e higiene pessoal;
- II – farmácias;
- III – borracheiro, auto-peças, chaveiros e oficinas mecânicas;
- IV – petshop e clínicas veterinárias;
- V – provedores de Internet;
- VI – postos de gasolina e;
- VII – estabelecimentos destinado a venda de material e construção, ferragem e equipamento de proteção individual.

§2º. Fica vedado a utilização do espaço público para fins de comércio, tais como calçadas e praças.

§3º. Os estabelecimentos de que trata o parágrafo primeiro não poderão disponibilizar mesas e cadeiras, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

§4º. Fica vedada a permanência continuada e o consumo das mercadorias no local da aquisição, sob pena das sanções previstas no artigo 268 do Código Penal.

Art. 3º. Os estabelecimentos que permanecerem abertos, durante o horário de funcionamento deverão intensificar a higienização do estabelecimento, com adoção das seguintes medidas:

- I – restrição de aglomeração humana no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientando o afastamento mínimo de 1 (um) metro;
- II – sanitização permanente de superfícies onde haja contato humano, com produto que assegure a eliminação do agente etiológico e pano e/ou papel multiuso descartável, em especial nos supermercados onde há contato direto nos carrinhos de compras e cestas.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 787 – Sexta - feira, 03 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 3**

**Art. 4º.** Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres.

**Art. 5º.** Ficam suspensas as feiras livres no Município de Queimados, tais como as que funcionam na Rua Professor Avelino Xanxão e na Praça Nossa Senhora da Conceição.

**Art. 6º.** Fica autorizado o funcionamento das casas lotéricas, as quais deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1 (um) metro e sem aglomeração de pessoas.

**Art. 7º.** Fica autorizado o atendimento bancário presencial em agência organizado por meio de senhas, podendo ser atendido no limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por dia e, exclusivamente, os seguintes serviços:

I – tratamento de senhas;

II – entrega de cartões e;

III – pagamento de mandado judicial de natureza alimentícia e compra de medicamentos.

**Parágrafo único.** O atendimento bancário nas demais hipóteses será realizado por meio de caixas eletrônicos.

**Art. 8º.** Fica recomendado à suspensão de reuniões, encontros e cultos religiosos, em sua forma presencial, autorizado a gravação e transmissão via *Internet*.

**Art. 9º.** Fica vedada a realização de esportes coletivos, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**Art. 10.** Os servidores ou terceirizados, portadores de doenças crônicas, gestantes e pessoas acima de 60 (sessenta) anos, representantes do grupo de risco, conforme definições dos órgãos de saúde, ficarão afastados, temporariamente, por medida de precaução, pelo prazo determinado neste decreto, devendo ser comunicado imediatamente às autoridades competentes a ocorrência de qualquer sintoma do Coronavírus.

**Parágrafo único.** Na hipótese de afastamento do servidor por 15 (quinze) dias, o Secretário Municipal deverá tomar as medidas necessárias para que o servidor compense o referido período.

**Art. 11.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** Cabe aos fiscais tributários aplicarem as sanções impostas pelo artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e perdurará pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
**P R E F E I T O**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 529/20. EXONERAR a pedido AVELINO DE ALMEIDA FILHO**, matrícula 13239/01, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado, Símbolo CC5, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Proteção a Cidadania– **SEMDEHPROC**, a contar de 03/04/2020.

**PORTARIA Nº 530/20. EXONERAR a pedido ADRIANA LOPES DA SILVA CARVALHO**, matrícula 7285/03, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Proteção a Cidadania– **SEMDEHPROC**, a contar de 03/04/2020.

**PORTARIA Nº 531/20. EXONERAR a pedido EMANOELI MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, matrícula 12140/02, do cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 03/04/2020.

**PORTARIA Nº 532/20. EXONERAR a pedido RITA DE CASSIA DA SILVA**, matrícula 13727/01, do cargo em comissão de Coordenador de Divisão Pesquisa e Preço, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 03/04/2020.

**PORTARIA Nº 533/20. EXONERAR a pedido ROMILDA GONÇALVES MACHADO**, matrícula 8210/42, do cargo de Secretário Municipal de Habitação, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Habitação – **SEMUHAB**, a contar de 03/04/2020.

**PORTARIA Nº 534/20. EXONERAR a pedido JOÃO CARLOS PEIXOTO**, matrícula 13244/02, do cargo em comissão de Coordenador de Centro de Saúde, Símbolo CC4, da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 03/04/2020.

**PORTARIA Nº 535/20. EXONERAR a pedido GILMAR PEREIRA**, matrícula 13123/01, do cargo em comissão de Assessor de Imprensa, Símbolo CC3, do Gabinete do Prefeito – **GAP**, a contar de 03/04/2020.